



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**LEI Nº 801/02, de 03 de julho de 2002**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Iguatu, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União; e*

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quando ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatório freqüentes, devera manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º - O COMAD compor-se-á de 20 (vinte) membros designados da seguinte forma:

I – 01 (um) Presidente designado mediante livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Secretario Executivo, designado mediante livre escolha do Prefeito Municipal;

III – 08 (oito) Membros de organizações governamentais conforme a seguir exposto:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

e Desenvolvimento Social;  
Desporto;  
Administração e Finanças;  
Juventude;  
Estadual;  
Polícia Civil;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação

c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e

d) 01 (um) representante da Secretaria de

e) 01 (um) representante do Juizado da Infância e da

f) 01(um) representante do Ministério Público

g) 01 (um) representante da Delegacia Regional de

h) 01 (um) representante do Serviço Militar;

IV – 10 (dez) membros de entidades não governamentais conforme a seguir exposto:

a) 01 (um) representante do Conselho de Direito;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

c) 01 (um) representante do Conselho de Saúde;

d) 01 (um) representante do Conselho de Ação Social;

e) 01 (um) representante do Conselho da Cidadania;

f) 01 (um) representante do SEBRAE;

g) 01 (um) representante da SESC;

h) 01 (um) representante do SENAC;

i) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

j) 01 (um) representante do Grupo de Jovens.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (*ou outro período, a definir*), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§2º - sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art.4º - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porem consideradas de relevante serviço público.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art.7º - O COMAD providencie as informações relativas a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacionais e Estaduais Antidrogas.

Art.8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, 03 de julho de 2002.**

  
**Francisco Edilmo Barros Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**